

CONTRATO Nº 040/2017-SED

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TRUCKVAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **ANDRÉIA DE ARAÚJO INACIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 13.494, portadora do CPF nº 498.323.361-04, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Soldado Hamilton Silva Costa nº 135, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP., CEP 02190-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.142.588/0001-31, neste ato representado pelo Sr. **Alcides Geraldes Braga**, portador de RG nº 14.007.303-6 – SSP/SP e CPF/MF n.º 027.489.718-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo N.º **201614304002589**, de 30/11/2016, Pregão Eletrônico nº 017/2017-SED e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de solução em laboratórios móveis profissionalizantes compostos por três contentores com **avanço lateral e movimentação vertical** e, um **caminhão rígido, com tacógrafo e terceiro eixo invertido com base plataforma**, adaptados para funcionamento de: **dois laboratórios de Microbiologia e Processamento de Alimentos e, um de Gestão de Tecnologias Sociais**. Todos, plenamente mobiliados e equipados, adaptados com **infraestrutura de serviços de água/esgoto, climatização, iluminação, energia elétrica e de dados**, destinados à execução do Projeto Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis –CVT-M.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1.1. **Caminhão rígido, com tacógrafo e 3º eixo invertido:** Veículo equipado com base plataforma (categoria semipesado), com os seus limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e capacidade máxima de tração (CMT) definida para atender aos requisitos mínimos adotados pela legislação de trânsito vigente para transporte de contentores: **Laboratório Móvel Profissionalizante.**

2.1.2. **Categoria M3:** categoria de veículo "M3", definida na NBR 13776/06 (Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados), com peso bruto total (PBT) acima de 05 (cinco) toneladas.

2.1.3. **Contentor com avanço lateral/movimentação vertical – Container** estruturado e adaptado para compor uma unidade de Laboratório móvel profissionalizante.

2.1.4. **Conjunto de Mobiliário, Equipamentos e sistema de dados e interatividade:** propostos especificamente para implantação nas unidades móveis e destinados à realização das atividades práticas dos Cursos de Qualificação Profissional/pesquisa/extensão/transfêrencia de tecnologia/ e Formação Continuada (**figuras 1 e 2**) discriminados em:

2.1.4.1. – **02 (dois) - Laboratórios de Microbiologia e Processamento de Alimentos: Disposição dos mobiliários no espaço interno do Laboratório: Microbiologia e Processamento de Alimentos, conforme especificado no Termo de Referência.**

2.1.4.2. – **01 (um) - Laboratório de Gestão e Tecnologias Sociais: Disposição dos mobiliários no espaço interno do Laboratório: Gestão e Tecnologias Sociais, conforme especificado no Termo de Referência.**

2.1.5. **Laboratório Móvel Profissionalizante:** contentor com avanço lateral apoiado sobre chassi, construído com características específicas para uso como Laboratório Móvel de Ensino Profissionalizante.

2.1.6. **Escola-polo:** escola de ensino municipal, estadual ou federal, ou ainda, espaço cedido por parceiro da governança local, que funcionará como base de apoio presencial aos estudantes do Projeto Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis, nos respectivos Territórios Rurais, responsável pelo fornecimento de: ponto de captação de água potável, de energia elétrica, para esgotamento da água utilizada.

2.2. As especificações do conjunto dos Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis - CVT-M, constantes neste Contrato, seguem o modelo conceitual abaixo:

**2.2.1 Detalhamento das especificações dos itens dos Grupos 1 e 2, e seus respectivos encartes.**

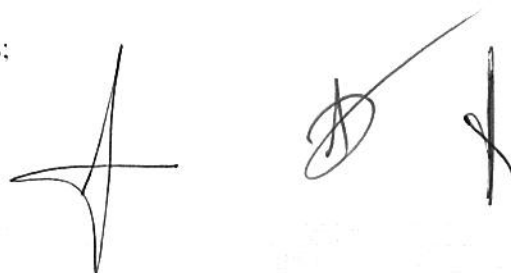
**2.2.1.1. As informações e o detalhamento de todos os itens, dos Grupos 1 e 2, constam do Apêndice 2 e respectivos encartes, conforme quadro abaixo:**

<b>Apêndice 2</b>	<b>Especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos – Grupo 1 (Caminhão, base plataforma) Grupo 2 (Contentores com os respectivos mobiliários, equipamentos e instalações)</b>
<b>Encarte A</b>	<b>Sistema de Tratamento de Dados e Interatividade</b>
<b>Encarte B</b>	<b>Normas e dispositivos legais</b>
<b>Encarte C</b>	<b>Tacógrafo</b>
<b>Encarte D</b>	<b>Equipamentos do Laboratório de Microbiologia e Processamento de Alimentos e do Laboratório de Gestão e Tecnologias Sociais</b>
<b>Encarte E</b>	<b>Nota técnica 3º eixo</b>

**2.2.2. O Sistema de Tratamento de Dados e Interatividade: (sistema integrado à estrutura do contentor), comum para os 03 (três) Laboratórios,** para uso nas atividades laboratoriais pelos alunos, bem como, para armazenamento e apresentação dos conteúdos educacionais digitais e de experimentos nas áreas de conhecimento definidas para uso nas aulas, por laboratório, composto pelos seguintes equipamentos conforme especificações descritas no **Encarte A:**

- a) 01 (um) Servidor de dados;
- b) 01 (um) Estabilizador de Tensão;
- c) 01 (uma) Impressora Multifuncional;
- d) 01 (um) Modem/Roteador Wireless;
- e) 01 (uma) Lousa Interativa *touch screen*, para apresentação dos conteúdos digitais, instalados no Banco Internacional de Objetos Educacionais e de outras estratégias de ensino-aprendizagem multimidiática;
- f) 01 (um) projetor multimídia de curta distância para uso conjunto com Lousa Interativa, conforme especificações, nos laboratórios dos Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis – CVT-M;
- g) 01 sistemas de sonorização para uso nos laboratórios;

**2.2.3. Para o Laboratório de Gestão:**



2.2.3.1. 27 (vinte e sete) notebooks, para uso dos alunos e professor em estratégias de ensino e aprendizagem, conforme especificações (encarte A);

**2.2.4. Para os 02 (dois) Laboratórios de Microbiologia e Processamento de Alimentos:**

2.2.4.1. 6 (dezesesseis) notebooks, para uso dos alunos e professor em estratégias de ensino e aprendizagem, conforme especificações;

2.3. Para a produção e entrega dos bens referentes aos Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis - CVT-M, do presente Contrato, é obrigatória a observação das referências dispostas em Normas Técnicas e dispositivos legais existentes no País, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, sob pena de não-conformidade:

2.3.1. **Código de Trânsito Brasileiro**, instituído pela Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

2.3.2. Regulamentações aplicáveis às Composições Veiculares de Carga, especificadas pelo CONTRAN, DENATRAN, CONAMA e IBAMA em vigor;

2.3.3. Normas ABNT em vigor;

2.3.4. **NR 15/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego** – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho - Atividades e operações insalubres;

2.3.5. **Norma ISO 1176/2006** – Massas de veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados.

2.3.6. As principais **normas e dispositivos legais** referentes ao objeto deste Contrato se encontram relacionadas no **Encarte B**, não excluindo as normas e dispositivos técnicos não citados.

2.4. O valor do frete deverá estar embutido no preço total.

2.5. As especificações encontram-se no Apêndice 02 – especificações técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

3.1. O prazo para entrega será de até 120 (cento e vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme solicitado pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SED

3.2. Os produtos descritos neste Contrato deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont, Setor Leste Vila Nova, quadra 07, lote 10, CEP 74.643-030 Fone: (62) 3201 – 3299 em horário compreendido entre 08h00min e 15h00min, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência

3.2.1. O transporte e a entrega dos produtos objeto deste Termo são de responsabilidade da Contratada e deverão ser realizados conforme quantitativos e no endereço acima descrito.

3.3. A entrega dos bens deverá ser realizada em sua totalidade, no local estabelecido nesse edital, considerando findadas as obrigações da vencedora do certame, **somente após a entrega de todos os equipamentos do objeto deste termo e, após a respectiva verificação de funcionamento e testagem** destes equipamentos, por técnico designado pela contratada juntamente com um profissional designado por esta pasta.

3.3.1 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens executados em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e do Edital.

3.4. Entende-se como verificação e testagem dos equipamentos:

3.4.1. Todos os equipamentos deverão ser identificados, ligados e realizadas demonstrações ou simulações de funcionamento específicas desses equipamentos. A Contratada deverá apresentar e demonstrar *in loco* todas as funcionalidades especificadas neste Contrato, bem como, as técnicas de utilização da infraestrutura disponibilizada e das condições e especificidades de utilização, manutenção e segurança – mediante agendamento prévio.

3.4.2. Caso algum item da solução seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo ou proceder as correções, em até 10 (dez) dias, após notificação da Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

3.4.3. A Contratante terá 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos laboratórios, para avaliar se todas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente – laboratório móvel, foram implementadas.

3.4.4. Após a realização da verificação e testagem, a SED realizará o **Recebimento Provisório** da solução, no caso de haver algum defeito ou incompatibilidade, indicará e notificará a contratada das pendências para serem solucionadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da realização da testagem. Caso haja necessidade de proceder alguns ajustes ou correção, novo prazo de avaliação deverá ser aberto, de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias, conforme a complexidade dos problemas, a serem estabelecidos de comum acordo.

3.4.5. O **Recebimento Definitivo** será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solução das pendências, se houver, de que trata o item anterior e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações mediante a apresentação, pela **Contratada à Contratante**, de Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura (s) ou outro documento equivalente, firmado pelo setor competente da SED.

3.5. Verificando-se defeito(s) em quaisquer dos itens da solução, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no período de garantia de um ano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6 Considerações gerais sobre os documentos de comprovação de entrega.

3.6.1. Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie:

3.6.2. Não serão aceitos documentos de comprovação de entrega em desacordo com as Notas Fiscais de Venda/Fatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total do Contrato é de **R\$ 2.574.000,00** (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial apresentada no certame licitatório, composto pelos seguintes valores unitários:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAMINHÃO RÍGIDO COM TERCEIRO EIXO INVERTIDO – Com tacógrafo digital e base plataforma para contentores.	Unidade	01	R\$ 385.833,33	R\$ 385.833,33
02	CONTENTOR PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS – Com avanço lateral e movimentação vertical, conjunto de mobiliário, sistema de tratamento de dados e interatividade, conjunto de ferramentas e equipamentos para laboratório, kits com utensílios de cozinha, com instalações elétricas e hidráulicas.	Unidade	02	R\$ 712.736,02	R\$ 1.425.472,04
03	CONTENTOR PARA LABORATÓRIO DE GESTÃO E TECNOLOGIA – Com avanço lateral e movimentação vertical, conjunto de mobiliário, sistema de tratamento de dados e interatividade, conjunto de ferramentas e equipamentos para laboratório, kits de ferramentas e equipamentos, com instalações elétricas e hidráulicas.	Unidade	01	R\$ 762.694,63	R\$ 762.694,63
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 2.574.000,00</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os),

eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do(s) produto(s), a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 2.574.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.04.12.363.1035.2168.04(280); R\$ 250.333,33 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.04.12.363.1035.2168.04(100) e R\$ 823.666,67 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.54.12.363.1035.2168.04(220), para o ano de 2017, constantes do vigente Orçamento Geral do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.1.6.1. Entregar os equipamentos conforme as especificações, quantidades e no local indicado.



9.1.6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

9.1.6.3. Atender prontamente as exigências da SED inerentes ao objeto do fornecimento.

9.1.6.4. Oferecer, a garantia mínima de doze meses ou a garantia legal dos itens, a que for maior.

9.1.6.5. Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete e/ou demais eventualidades (sinistro, furto etc.) que possam ocorrer até o ato da entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

9.1.6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9.1.6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

9.1.6.9. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento do objeto contratado, resultando em indenização a Administração.

9.1.6.10. Entregar os equipamentos no prazo previsto por este termo, em perfeitas condições de funcionamento, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local informado.

9.1.6.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital, bem como na respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos produtos entregues.

9.1.6.12. Notificar a Contratante da entrega dos equipamentos para que esta possa proceder ao recebimento provisório e definitivo destes.

9.1.6.13. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos trabalhos, sempre que o representante da CONTRATANTE, fiscal do contrato, solicitar.

## 9.2. DA CONTRATANTE



9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.3.1. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados.

9.2.3.2. Efetuar o pagamento até o trigésimo dia após o recebimento da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização.

9.2.3.3. Proceder em conjunto com a CONTRATADA os serviços de verificação de testagem dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

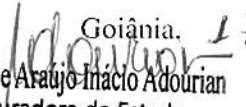
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.


## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 17 de agosto de 2017  
  
Andréia de Araújo Inácio Adourian  
Procuradora do Estado

**ANDRÉIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN**  
Procuradora do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

  
**FRANCISCO GONZAGA PONTES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

  
**ALCIDES GERALDES BRAGA**  
Truckvan Industria e Comercio Ltda

  
Luiz Antônio Faustino Maronezi  
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª   
CPF: 343.674.078-02.